CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 21 MAIO 2019

REQUERIMENTO N.º: 1203

Solicita informações oficiais registradas em cartório da Organização Social, Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP.

CONSIDERANDO o Decreto 24.809 de 7 de maio de 2019 declarou como organização social o Instituto Brasileiro de Cidadania, nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e Lei Municipal 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais;

CONSIDERANDO que na justificativa do Decreto o Prefeito assevera:

"finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS – os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 129/2018 houve aprovação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA como Organização Social"

CONSIDERANDO que o reconhecimento de Organização Social seja um pré-requisito para poder participar de chamamentos públicos, não importando de imediato o direito de contratar com o Poder Público, necessário que todas as diligências sejam feitas já nesta fase, de tal forma a impedir que organizações inidôneas possam participar dos chamamentos públicos;

CÂMARA MUN. SOROCABA 20/Mai/2019 16:20 189038 1/3

CONSIDERANDO que, segundo as considerações do Decreto Municipal, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social; segundo expresso no parecer exarado no Processo Administrativo nº 129/2019.

CONSIDERANDO que não são publicadas outras informações relevantes a respeito das organizações para análise do Poder Legislativo como: estatuto social, inscrição CNPJ, histórico da organização, membros da diretoria, certidões negativas, entre outros.

CONSIDERANDO que em pesquisa pelo site de busca Google somente foi encontrado o Decreto 24.809 de 7 de maio de 2019 e dois documentos elaborados pelo Parque Tecnológico de Sorocaba que não trazem mais informações[1].

CONSIDERANDO que é notório no Brasil o uso de organização sem fins lucrativos para que agentes políticos consigam contratos milionários com o Poder Público, fraudando licitações e locupletando-se de forma ilícita;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando:

1) Quais foram as ações realizadas pelo município para verificar o histórico e a idoneidade da organização? Ao menos uma pesquisa no Google é realizada? Se não foram realizadas, por qual motivo?

2) Quais os documentos encartados no PA 129/2019 que comprovam o histórico e a idoneidade da organização e de seus dirigentes? **Favor encaminhar cópia do referido PA.**

CMSRH MUN. SOROCABA 20/05/2019 16:21 189038 2/3

[1] ATA_DE_ANÁLISE_DA_COMISSÃO-_IITAP Parecer_Comissão_ATA_FINAL

3) Efetivamente quais **foram as ações** e projetos realizados por essa organização (histórico) desde sua fundação? Favor juntar atas, vídeos, notícias em jornais, entre outros documentos comprobatórios.

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1° do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2° e 3° do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **devidamente acompanhada de todo o processo administrativo número 129/2018.**

Sala das sessões, 16 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CAMARA MUN. SOROCABA 20/Mai/2019 16:21 189038 3/3

Prefeitura de
SOROCABA

Gabinete
do Prefeito

GP-RIM-1236/19

Sorocaba, 4 de junho de 2019

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 1203/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações oficiais registradas em cartório da Organização Social, Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pelo EMPTS - Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CMS-GPR MUN. SOROCABA 07/Jun/2019 08:22 - 89579

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Ofício EMPTS Nº 43/2019

Sorocaba, 27 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Sr.,
José Antonio Caldini Crespo
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Respostas/Justificativas ao Requerimento nº 1203/2019 da Câmara Municipal de Sorocaba, referente a solicitação de informações oficiais registradas em cartório da Organização Social, do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP

A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, vem através deste, prestar informações referentes ao Requerimento nº 1203/2019, do nobre Edil Péricles Régis.

1) **Quais foram as ações realizadas pelo Município para verificar o histórico e a idoneidade da Organização? Ao menos uma pesquisa no Google é realizada? Se não foram realizadas, por qual motivo?**

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a Lei Municipal nº 9.807/2011(doc. Anexo), combinada com a Lei Federal nº 9.637/1998 (doc. Anexo), estabelecem os requisitos para qualificação, como Organização Social, das entidades sem fins lucrativos.

Gislaine Durigan Boff
Expediente do Gabinete Central
04/06/19
10:24 hrs

Nesse sentido, a entidade em questão, Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, solicitou junto aos órgãos municipais a qualificação como Organização Social, no Município de Sorocaba, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. Nesse contexto, foi juntado o Estatuto Social da entidade devidamente registrado no Cartório de Registro competente.

Assim, após análise da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, foi aferido o cumprimento de **todos os requisitos legais**, conforme se observa nos documentos em anexo (cópia integral do processo de qualificação do IITAP).

Dessa forma, não está previsto na legislação federal e/ou municipal concernente à matéria, "qualificação de Organização Social", a necessidade de comprovação do histórico e/ou idoneidade da Organização, razão pela qual, não foi exigido, preliminarmente, tais documentos.

Nesse contexto, não pode a Administração Pública exigir requisitos (histórico e idoneidade) não previstos em lei, sob pena de cometer infração legal, restringindo a participação de entidades sem fins lucrativos.

Sobreleva esclarecer, que a simples qualificação como Organização Social – O.S, **não caracteriza vínculo com a Administração Pública,**

nem autoriza repasse de qualquer valor monetário para as referidas entidades.

Outrossim, a contratação de Organização Social deverá ser precedida de instrumento convocatório que contenha critérios obrigatórios para seleção e contratação com a Administração Pública. Assim, deverá a O.S comprovar: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico e financeira; e regularidade fiscal/ trabalhista.

Portanto, a **comprovação "do histórico e a idoneidade da Organização" será verificada no momento posterior ao da qualificação**, considerando que é nesse ato que a Administração Pública fará a contratação despendendo de recursos públicos.

Para melhor elucidar o acima alegado, transcrevemos trecho do Edital de Chamamento Público nº 002/2016 (contrato atual), que selecionou Organização Social para gestão de Ciência, Tecnologia e de Incubadora de base tecnológica do Parque Tecnológico de Sorocaba, senão vejamos:

> *" Termo de Referência*
>
> *(...)*
>
> *7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*
>
> *Somente poderá ser contratada Organização Social qualificada nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que apresente a composição de seu quadro profissional e diretivo, acompanhado das respectivas súmulas de atribuições, habilidades e*

*competências, **comprovando ter experiência na gestão de equipamentos e/ou programas de ciência, tecnologia e inovação.** Ademais, a entidade deverá **comprovar que dispõe de suficiente nível técnico – operacional**, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, bem como, **comprovar que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite para firmar Contrato de Gestão com a EMPTS**."*

Assim, na publicação do Edital de Chamamento visando a seleção da Organização Social, deverá ser comprovada a capacidade técnica (histórico) e que a mesma não possui restrições em contratar com o Poder Público (idoneidade).

Destarte, por tais razões, o ato de qualificação como Organização Social, será aferido pelos pressupostos previstos na Lei Municipal nº 9.807/2011, **restando ao momento da contratação a avaliação dos demais requisitos** (histórico e idoneidade).

Pelos motivos acima expostos, não foi realizada a pesquisa no Google.

2) Quais os documentos encartados no P.A 129/2019 que comprovam o histórico e a idoneidade da Organização e de seus dirigentes? Favor encaminhar cópia do referido P.A.

Conforme explicado e fundamentado na questão anterior, tais requisitos deverão ser comprovados em momento posterior, qual seja: publicação do Edital para Seleção de Organização Social.

3) Efetivamente quais foram as ações e projetos realizados por essa Organização (histórico) desde sua fundação? Favor juntar atas, vídeos, notícias em jornais, entre outros documentos comprobatórios.

Conforme explicado e fundamentado nas questões anteriores, tais requisitos serão comprovados em momento posterior, qual seja: publicação do Edital para seleção de Organização Social.

Por fim, encaminhamos em anexo cópia integral do Processo Administrativo nº 129/2018, que qualificou o Instituto de Inovação Tecnologia Avançada Paulista – IITAP.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ROBERTO FREITAS
Presidente da EMPTS

CPL

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Bello Netto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000129/2018
VOLUME - 01 DATA -21/11/2018
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ASSUNTO:QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL-EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018-INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA-IITAP

2018

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Referente ao Processo Administrativo nº 84/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS nº 01/2018

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDORISMO.

REQUERENTE: Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP

Á Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Segue autuado o requerimento para qualificação de Organização Social nos termos do Edital de Chamamento Público EMPTS nº 01/2018 e Lei Municipal nº 9.807/2011, para análise.

Atenciosamente,

ROBERTO FREITAS
Presidente da EMPTS

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Avenida Itavuvu, 11.777 – Distrito Industrial Zona Norte – CEP 18078-005 – Sorocaba – SP
e-mail: contato@empts.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS – nº 01/2018 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

Processo Administrativo nº 84/2018

PREÂMBULO

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, **CONVOCA** as instituições interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com o objetivo de participar de eventual processo de seleção para firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e Gestão de Incubadora de Base Tecnológica no Parque Tecnológico de Sorocaba, no âmbito do Município de Sorocaba-SP, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16/11/2011.

01 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto dar **PUBLICIDADE** a possibilidade de qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cumulativamente nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, no âmbito do Município de Sorocaba-SP, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16/11/2011.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas sob a forma de fundação ou associação, que tenha obrigatoriamente natureza social e seus objetivos relativos à prestação de serviços de Gestão em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

2.2 - Será vedada a participação de:

2.2.1 - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Sorocaba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.2.2 - Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Sorocaba ou da EMPTS.

03 - REQUERIMENTO

3.1 - O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Edital e dirigido à Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme requisitos previstos no presente Edital e na Lei Municipal nº 9.807/2011, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS Nº 01/2018 - CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP.

Entidade pretendente: (nome da Entidade)

3.2 – O requerente deverá:

I - comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

3.3 – O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 3.3, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

04 - HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar o requerimento de qualificação (Anexo I) acompanhado dos documentos, no período de 06/11/2018 a 21/11/2018, das 8h às 17h, na sede Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, com endereço na Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba – SP.

05 - PROCEDIMENTO E PRAZOS

5.1- Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e

Empreendedorismo que o analisará, verificando o cumprimento das disposições legais pertinentes e estabelecidas neste Edital.

5.2 - A Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, decidirá sobre o requerimento, até o dia 28 de novembro de 2018.

5.3 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

5.4 - Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

5.5 - Na hipótese de aprovação, quanto a conveniência e oportunidade pelo Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, o processo de qualificação será remetido ao Sr. Prefeito do Município de Sorocaba.

5.6 - Devidamente cumpridas às formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através de Decreto do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente.

06- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A Comissão de Avaliação e Qualificação das Organizações Sociais em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo analisará os requerimentos a luz da legislação vigente.

6.2 - Eventuais conflitos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação das Organizações Sociais em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, à qual competirá as decisões.

6.3 - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.4 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíam sua qualificação deverá ser comunicada ao Prefeito do Município de Sorocaba, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

6.5 - O prazo de validade do reconhecimento da qualificação será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

6.6 - O resultado do requerimento será divulgado na página oficial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, através do endereço eletrônico, http://www.empts.com.br/licitacoes e no Jornal do município, se deferido

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento.

6.7 - Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo que, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

07 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 - O prazo para eventual impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

Sorocaba, 06 de novembro de 2018

ROBERTO MACHADO FREITAS
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO I -MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS nº 01/2018

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

(Nome da Entidade)_____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço)_____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo representante legal, Sr. _____, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com fundamento da Lei Municipal nº 9.807/2011 e Chamamento Público EMPTS nº 01/2018, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

(Assinatura do Representante Legal)

Observação: a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista na Lei Municipal nº 9.807/2011, com todas as folhas rubricadas, além de numeradas no canto inferior direito, no formato "01 de 50", sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes.

À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS Nº 01/2018-

Recebido em 21/11/2018

15

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO I -MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS nº 01/2018

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

(Nome da Entidade)_____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço)_____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo representante legal, Sr. _____, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com fundamento da Lei Municipal nº 9.807/2011 e Chamamento Público EMPTS nº 01/2018, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

_____

(Assinatura do Representante Legal)

Observação: a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista na Lei Municipal nº 9.807/2011, com todas as folhas rubricadas, além de numeradas no canto inferior direito, no formato "01 de 50", sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes.

À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS Nº 01/2018-

Recebido em 21/11/2018

CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA - IITAP

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede **na Av. Rudolf Dafferner, 400 – Edifício São Paulo – Sala 418, Alto da Boa Vista, Sorocaba, SP**, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo representante legal, **Ricardo Riemer, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF de nº 202.449.648-23, cedula de identidade RG 25.468.234-0, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Orsi Filho, nº 15 , Cond. Ibity do Paço na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na qualidade de seu PRESIDENTE**, vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com fundamento da Lei Municipal nº 9.807/2011 e Chamamento Público EMPTS nº 01/2018, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 12 de Novembro de 2018

Ricardo Riemer

Ricardo Riemer

Presidente

IITAP – Instituto de Inovação Tecnológica Avançada Paulista

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA
Suzy Alexandra de Paiva
escrevente

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: RICARDO RIEMER(29914). Dou fe.
Por ato R$ 5,99. Em Test. _____ da verdade.
SUZY ALEXANDRA DE PAIVA
Cod. Seq.: 4937494950480956495451515055 Total R$ 5,99
19/11/2018 - 16:33:29 Selo(s): , AA0323661.

Título registrado sob nº 85874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 357856 SP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembleia geral de constituição do **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP**, doravante, neste documento, denominado apenas **IITAP**, constituído na cidade de Sorocaba, na forma da Ata de Constituição, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com sede na Cidade de Sorocaba, situada à Av. Rudolf Daffemer, 400 – Edifício São Paulo – Sala 418, Alto da Boa Vista e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como o investimento em projetos de comprovada finalidade social, realizada em sua sede no dia 08 do mês de Janeiro do ano de 2018.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas, à Av. Rudolf Daffner, 400, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores sócios fundadores do **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação. Aceitando assumir a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor **Ricardo Riemer**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF de nº 202.449.648-23, cedula de identidade RG 25.468.234-0, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Orsi Filho, nº 15 , Cond. Ibity do Paço na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, convidou a mim, **Rui Claudio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 856.940.298-87 e Cédula de Identidade RG n.º8502625, residente e domiciliado à Rua Leo Migliorini, n.º55 – Jardim Wanel Ville IV, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

- A pedido do Presidente, os trabalhos foram iniciados, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

a) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social do **IITAP**;

b) constituição e fundação definitiva da sociedade;

c) eleição dos representantes dos associados e outros para compor o Conselho de Administração;

d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

- Iniciando-se os trabalhos, ***tendo por primeiro item***, o Presidente me solicitou que procedesse à ***leitura do projeto do Estatuto Social*** do IITAP, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, o Senhor *Victor Manoel Cardoso Machado*, sinalizou ao Senhor Presidente que fossem discutidos e lidos novamente somente os itens que

Título registrado sob nº
8874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

porventura deveriam ser modificados ou corrigidos, tendo em vista que todos os presentes já haviam recebido uma cópia de tal estatuto social proposto. Foram sugeridas as seguintes modificações/ correções: **Artigo segundo:** substituída a palavra "meios" por **"objetivos"**; **Artigo sétimo:** correção do texto para: **"A Assembleia Geral do Instituto será convocada: I- ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração e excepcionalmente, a cada 02 (dois) anos nos termos do art. 13 §1º; II- extraordinariamente, a qualquer tempo. Artigo nono:** substituição da palavra **"devidos"** por **"seguintes"**; Por sugestão do Sr. Ricardo Riemer, o texto referente ao artigo de número treze, inciso II, teve sua redação alterada sendo substituída a palavra **"entidades apoiadoras"** por **"sociedade civil"**. Tendo por ***segundo item*** da pauta da referida reunião, ***a nova proposta de estatuto***, pós correções e alterações sugeridas, foi lida integralmente e colocada em votação, sendo esta aceita por unanimidade, e permanecendo o texto como segue:

ESTATUTO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP**, doravante, neste documento, denominado apenas Instituto, constituído na cidade de Sorocaba na forma da Ata de Constituição, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com sede na Cidade de Sorocaba, situado à Av. Rudolf Daffemer, 400 – Edifício São Paulo – Sala 418, Alto da Boa Vista e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como o investimento em projetos de comprovada finalidade social.

§1º- o Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§2º- O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º- Para alcançar sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

I- promover ações, programas e projetos de treinamento e de capacitação de pessoal, bem como a criação de redes de cooperação no sistema produtivo, na comunidade universitária e de ensino em geral, que resultem em estudos de viabilidade para incubação de empresas ou desenvolvimento de Parques Tecnológicos;

II- prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos sistemas ligados à área de pesquisa, tecnologia e inovação, fomentanto metodologias para o

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

desenvolvimento educacional dos munícipes, por meio do incentivo à criatividade e inovação;
III- manter e estimular relações de cooperação, através de consultorias em modelos de gestão administrativa com o setor produtivo, órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV- participar, promover ou patrocinar eventos, que dêem visibilidade nacional ou internacional, ao Instituto, aos seus incubados e à entidade à qual esteja vinculado e desenvolvendo, bem como eventos que possibilitem a divulgação e afirmação de seus objetivos;
V- desenvolver ou participar, quer sob a forma de patrocínio ou prestação de serviços, através de convênios e parcerias, de projetos de Ação Social, preferencialmente, àqueles com enfoque em tecnologia, como os projetos de inclusão digital, melhoria ou modernização na prestação de serviços públicos;
VI- prestar serviços e consultoria, aos órgãos e entidades públicas, que tenham como finalidade o planejamento estratégico de Gestão Governamental, visando o desenvolvimento institucional dos respectivos órgãos e entidades;
VII- modernizar os órgãos da administração pública, nacional ou internacional, por meio de recursos e soluções tecnológicas que possibilitem o planejamento, ações e tomada de decisão estratégica de forma ágil e direcionada ao aprimoramento constante dos serviços públicos;
VIII – promover a cultura do desenvolvimento sustentável, gerando a melhora da competitividade das empresas da região;
IX – Auxiliar no desenvolvimento de novos empreendimentos fazendo com que estes atinjam níveis tecnológicos de gestão e produção de alto nível;
X – Proporcionar à empresas nascentes de base tecnológica, pesquisa e desenvolvimento, infraestrutura, espaço físico, mentorias e parceiros que possibilitem o crescimento e desenvolvimento sustentável das mesmas;
XI – Promover o desenvolvimento da Tríplice Hélice, por meio da articulação racional do poder público, indústrias e universidades, transformando o conhecimento científico em inovação tecnológica.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 3°- São considerados associados do Instituto pessoas físicas que têm afinidade com suas finalidades, devendo a sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.
§1° São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto, nesta qualidade.
§2° Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do Instituto.

Art. 4°- Poderão integrar o quadro de associados do IITAP:
I. Empresas (sociedades);

Título registrado sob nº
085874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

II. Entidades sem fins lucrativos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, dos serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;
III. Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;
IV. Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da associação;
V. Outras instituições públicas ou privadas.
§1º A admissão ou não de novos associados deverá ser homologada em reunião do Conselho de Administração do IITAP, constando obrigatóriamente em Ata.
§2º Os associados poderão desligar-se, voluntáriamente, da Associação, a qualquer tempo, por meio de notificação ao Conselho de Administração, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.
§3º Poderá ser excluído ou demitido do IITAP, por maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, convocados especialmente para este fim, o associado que infringir:
I – Grave violação do estatuto;
II – Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembleias;
III – Desvio de bons costumes;
IV – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
§4º Os associados, excetuados os fundadores poderão ser desligados do IITAP, por meio de representação encaminhada, por no mínimo de dois associados ordinários, ao Conselho de Administração, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o associado representado, poderá ou não suspendê-lo das atividades do IITAP.
§5º Da decisão da exclusão do associado, caberá sempre o direito de defesa e de recurso.
§6º Infrigindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.
§7º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para Assembleia Geral.
§8º Constitui direitos e deveres dos associados:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – comparecer a Assembleias Gerais, discutir e votar;
III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais orientações do IITAP;
IV – colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da Associação;
V – aceitar as incumbências que lhe forem atribuidas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
VI – requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
VII – contribuir para a salvaguarda do patrimônio e do prestígio do Instituto;

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, para que o Conselho de Administração tome providências.
IX – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva do IITAP considerados contrários à lei ou ao Estatuto.
Art. 5°- São atribuições dos associados do Instituto:
I - obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
II - propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do Instituto;
III - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição do representante dos associados para compor o Conselho de Administração.
Art. 7º- A Assembleia Geral do Instituto será convocada:
I- ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração e excepcionalmente, a cada 02 (dois) anos nos termos do art. 13 §1º;
II- extraordinariamente, a qualquer tempo.
Art. 8º - A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, poderá ser feita a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, mediante correspondência convocatória registrada, expedida com a antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 7 (sete) dias, devendo conter dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.
Parágrafo Único – A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia.
Art. 9º – Eleição do Presidente dos associados do Instituto no Conselho de Administração deverá observar os seguintes princípios:
I- elegibilidade de todos os associados;
II- inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da reunião previsto no edital de convocação, junto a Comissão de Eleição;
III- eleição por voto direto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não sendo admitida votação por procuração.
§1° Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do

Título registrado sob nº
85874
1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367866 SP

mandato do representante, composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º Caso nenhum candidato obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples de votos, computados os votos brancos ou nulos.

Art. 10- Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os administradores, sendo necessária a maioria simples para aprovação e dispor sobre as propostas de reforma ou alteração do Estatuto do IITAP, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11 - São órgãos do Instituto:

I- a Assembleia Geral dos Associados;

II- o Conselho de Administração, como órgão de deliberação e direção superior;

III- a Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Executivo e um Diretor Técnico.

§ 1º O Diretor Executivo será eleito pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Diretor Executivo indicará o Diretor Técnico, cuja designação será informada à posterior ao Conselho de Administração.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- Ao Conselho de Administração do Instituto compete:

I- definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, seguindo seus objetivos;

II- fiscalizar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos elaborado por seu diretor executivo e diretor técnico;

III- escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contando da data da vacância;

IV- fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V- eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente, seus substitutos eventuais e novos membros na renovação parcial da composição do Conselho, no primeiro mandato e em caso de vacância;

VI- aprovar e dispor sobre as propostas de reforma ou alteração do Estatuto do IITAP, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, caso o IITAP seja qualificado como Organização Social;

Título registrado sob nº 85874
1º Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

VII- aprovar, por maioria simples de votos, o Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, orientação técnica, didática e administrativa no âmbito do Instituto;
VIII- aprovar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para alienações do Instituto;
IX- aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
X- fiscalizar, com o auxílio da auditoria externa, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
XI- aprovar os relatórios de atividades, relatórios financeiros e de prestação de contas do IITAP, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;
XII- aprovar Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;
XIII- aprovar a extinção do Instituto, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XIV- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
XV- aprovar o Plano Anual de Trabalho;
XVI- providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na Íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.
Art. 13 – O Conselho de Administração do IITAP será composto de 13 (treze) membros, sendo:
I- 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
II- 3 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil;
III- 1 (um) membro representante de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;
IV- 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V- 1 (um) membro eleito pelo Conselho de Administração, representando as Entidades de Ensino Superior.

§ 1º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Os mandatos seguintes serão de 04 (quatro) anos.
§ 2º - Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.
§ 3º - No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa neste artigo e gestionará junto às instâncias competentes nova eleição dos membros mencionados no inciso IV deste artigo.
§4º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao seu mandato ao assumirem a função executiva.

Título registrado sob nº
83874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

Art. 14 - O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, e diante de convocação formal pelo seu Presidente, nos termos do artigo 8º pelo menos 03 (três) vezes ao ano.

Art. 16 – Quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente o Diretor Executivo do Instituto, poderá convocar extraordinariamente o Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17– O Conselho de Administração funcionará com quórum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de representantes, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Atendido o quórum previsto no caput deste artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitados os dispositivos específicos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º - A presença, para efeito do quórum e da votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do Conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida e com validade exclusiva para a reunião específica.

§ 3º Cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto.

Art. 18 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Art. 19 – Na ausência ou impedimento do Presidente, a condução de reuniões de trabalho do Conselho de Administração ficará a cargo de um dos representantes escolhidos dentre os presentes.

Art. 20 – Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Supervisionar a administração e atividades do **IITAP**, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

III – Presidir as assembleias gerais, quando convocadas;

IV – Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembleias gerais.

Art. 21 – Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – Substituir o Presidente na sua ausência.

II – Outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do **IITAP**, é constituído por 3 (três) membros, não remunerados, desginados pelo Conselho de

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB/367856/SP

Administração, dentre profissionais que preferencialmente atuem na área de contabilidade, administração ou economia.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Fiscais poderão ser destituídos do Conselho Fiscal, desde que aprovado pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art.23 – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada mandato.

§1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão funções do cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Conselho de Administração.

§2º Em casos de vacância, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, dos membros efetivos, o Conselho de Administração designará novos membros para completar o mandato.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou a pedido do Conselho de Administração.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre as contas do Instituto constantes de demonstrações contábil-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva e sobre as operações patrimoniais realizadas para aprovação do Conselho de Administração;

II. Examinar o Balanço Anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;

III. Examinar os registros e os documentos legais da entidade, e indicar medidas corretivas;

IV. Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões;

V. Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.

SEÇÃO III
DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 26 – Ao Diretor Executivo compete:

I- promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II- exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do Instituto;

III- representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos;

IV- apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá contar comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro;

V- propor, ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

Título registrado sob nº
95874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

VI- propor, ao Conselho de Administração, o Manual de Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

VII- propor ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como suas alterações;

VIII- propor ao Conselho de Administração, o Código de Ética e Conduta;

IX- propor ao Conselho de Administração, o Programa de *Compliance*, contendo obrigatoriamente um canal de denúncias;

X- delegar competências a membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;

XI- submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

XII- admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;

XIII- assinar contratos de empréstimo bancário em nome do Instituto;

XIV- assinar, em conjunto com o Diretor Técnico, demais contratos, convênios, aditivos, distratos e outros instrumentos legais, em nome do Instituto;

XV- praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira inclusive autorizar despesas e pagamentos;

XVI- baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;

XVII- designar os titulares de todas as funções de confiança, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas as Diretorias específicas;

XVIII- gerir as atividades do Instituto e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

XIX- convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-o informado sobre as atividades da organização;

XX- propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do Instituto;

XXI- o planejamento, a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;

XXII- o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;

XXIII- o planejamento, a execução e o controle das funções relativas à logística, administração do patrimônio e serviços gerais;

XXIV- a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e seu encaminhamento ao Diretor Técnico;

XXV- a movimentação, em conjunto com o Diretor Técnico, dos recursos financeiros do Instituto;

XXVI- assinar, em conjunto com o Diretor Técnico, os instrumentos dispostos no caput deste artigo

XXVII- o desenvolvimento de estudos econômicos-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto.

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

XVIII- praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§1° Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Executivo indicará o Diretor Técnico para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 90 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar um substituto.

§2° - No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Técnico, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado novo titular.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 27 - A Diretoria Técnica será responsável pelas seguintes atribuições:

I - o desenvolvimento científico e tecnológico;

II- o planejamento, a supervisão e o controle das atividades relativas a serviços de tecnologia e inovação, abrangendo concepção, projeto, implantação, operação e manutenção;

III- o controle qualitativo e quantitativo da execução de serviços contratados e dos equipamentos locados, relativos a sua esfera de competência;

IV- a execução das atribuições relativas às atividades fim do Instituto mencionadas no Art. 2° deste Estatuto, de acordo com contratos, convênios e acordos firmados;

V- a identificação de necessidades e a elaboração de propostas de soluções para melhor atendimento aos clientes do Instituto;

VI- a execução de outras atividades correlatas.

Art. 28- A Diretoria Técnica exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29- O patrimônio do Instituto é constituído de:

I- bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha possuir;

II- doações e legados recebidos;

III- recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;

IV- rendimentos resultantes de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

V- outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 30- Os excedentes financeiros obtidos pelo Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades na implementação de projetos no

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

país, visando à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo vedada a sua distribuição, a qualquer título.

Art. 31- A aquisição, alienação ou aceitação de doações de imóveis e de ações ou de quotas de participação em outras sociedades, somente serão efetuados mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32 - O IITAP em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33– Caso o Diretor Executivo ou Diretor Técnico sejam membros do Conselho de Administração, estes deverão renunciar suas funções no Conselho para assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 34 – O Instituto poderá criar unidades administrativas em outras cidades no território nacional, contratar serviços e outros insumos que julgar necessários para complementar os recursos para a execução de suas atividades.

Art. 35 – O Instituto se sujeitará a controle externo de resultados, periódico e "a posteriori", realizado por comissão de avaliação destinada à verificação do cumprimento de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

Art. 36– Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, o Manual de Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações, o Manual de Recursos Humanos, o Código de Ética e Conduta e o Programa de *compliance* (contendo obrigatoriamente um canal de denúncias), a administração do Instituto será embasada em atos baixados pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único- O Instituto deverá providenciar a aprovação do Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, mencionado no caput deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 37 – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidor público cedido, na forma da lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo do Instituto a notificação ao órgão de origem do servidor, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 38 – Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleito e empossado, pelos sócios fundadores, um Diretor Executivo, em caráter provisório, sem remuneração, ao qual competirá praticar todos os atos da administração que se fizerem necessários, até a eleição e posse da efetiva Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor Executivo provisório deverá realizar o registro deste Estatuto em cartório e providenciar a sua publicação em Diário Oficial ficando os

Título registrado sob nº 85874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856SP

sócios fundadores responsáveis pelas despesas decorrentes dos atos de constituição do Instituto.

Art. 39– No caso de desqualificação ou extinção do Instituto, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Sorocaba.

Art. 40- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

Art. 41- Todos os avisos, comunicações e convocações previstas nestes Estatutos deverão ser realizados por escrito, devendo ser encaminhados às associadas por carta (com aviso de recebimento).

Art. 42 - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 43- Fica eleita a Comarca da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

- A seguir, tendo por ***terceiro item da pauta***, o Presidente declarou ***definitivamente fundado*** e constituído o **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, procedendo-se, então, à eleição do **Conselho de Administração** para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **Primeiro Conselheiro:** Sr. *Ricardo Riemer*, Engenheiro de Produção Mecânica, com registro no CPF sob nº: 202.449.648-23, representante de entidades da sociedade civil, **Segundo Conselheiro:** o Sr. *Victor Manoel Cardoso Machado*, Advogado, portador do CPF de nº 919978528-53, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 367856SP, representante de entidades da sociedade civil, **Terceiro Conselheiro:** Sr. *Luiz Guilherme Lapenda Itri de Albuquerque*, CPF nº.221.509.448-63, eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, **Quarto Conselheiro:** o Sr. *Rui Claudio da Silva*, CPF de n.º 856.940.298-87, representante de entidades da sociedade civil, **Quinto Conselheiro:** Prof. Me. *Luiz Paulo Cadioli*, CPF: 058.963.758-40, membro eleito pelo Conselho de Administração, representando as Entidades de Ensino Superior, **Sexto Conselheiro:** o Prof. Dr. *João Carlos Ferrari Corrêa*, CPF: 185.053.118-84, membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, **Sétimo Conselheiro:** o Prof. Dr. *Milton Vieira Junior*, CPF: 098.911.398-16, CREA-SP: 0682235304, membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, **Oitavo Conselheiro:** Sr. *Renato Riemer*, engenheiro mecânico, portador do CPF de nº 251.496.118-16, e registro no CREA nº 5069358908, membro representante de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, **Nono Conselheiro**, o Dr. *Mario Cesar Garcia Duarte*, Médico Veterinário, portador do CPF de nº 635.350.419-53, membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, quatro **Membros representantes do poder**

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

público, indicados pelo Prefeito do Município de Sorocaba, na qualidade de membros natos à serem identificados, que serão eleitos futuramente em até 60 dias após a assinatura do contrato de Gestão com o poder público. A assembleia elegeu, por unanimidade, como **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o Sr. ***Ricardo Riemer***, como **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. ***Victor Manoel Cardoso Machado;*** como demais conselheiros: ***Luiz Guilherme Lapenda Itri de Albuquerque, Rui Claudio da Silva, Luiz Paulo Cadioli, João Carlos Ferrari Correa, Milton Vieira Junior, Renato Riemer e Mário Cesar Garcia Duarte.*** Também foi eleita como **Diretora Executiva Provisória do IITAP**, a associada Profª Drª ***Rosangela Maria Vanalle.*** A Diretora Executiva manifestou concordância em não receber salário enquanto Diretora provisória. ***Sobreleva esclarecer, que a Diretora Executiva futuramente indicará o Diretor Técnico, conforme previsão estatutária em até 90 dias após a assinatura do contrato de Gestão com o poder público.*** O ***quarto item*** da pauta da Assembleia Geral foi chamado pelo Sr. Presidente e tratou da constituição do Comitê Técnico de Estudos, Projetos e Avaliações. A Assembleia deliberou que que o Conselho de Administração, no prazo de até 12 (doze) meses, fará os convites e confirmará a composição do comitê. O ***quinto item*** da pauta da Assembleia Geral foi chamado pelo Sr. Presidente e ressaltou que o Regimento Interno, o Manual de Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações, o Manual de Recursos Humanos, o Código de Ética e Conduta e o Programa de compliance (contendo obrigatoriamente um canal de denúncias), deverão ser constituidos em até 120 dias após a assinatura do contrato de gestão com o poder público. O sexto item da pauta da Assembleia Geral foi chamado pelo Sr. Presidente, a saber, os Assuntos Gerais. A primeira intervenção foi feita pelo Sr Renato Riemer que chamou atenção ao grupo em relação à necessidade de se criar um grupo de estudos focado na "Indústria 4.0" e seus possíveis impactos nas indústrias da cidade.O Sr. Presdiente solicitou então que as universidades presentes, representadas cuidassem de tal demanda. ***O sétimo*** item da pauta da Assembleia Geral foi chamado pelo Sr. Ricardo Riemer e deliberado pelo Conselho quanto aos membros que cumprirão o primeiro mandato em 2 (dois) anos, sendo estes: Victor Manoel Cardoso Machado; Luiz Guilherme Lapenda Itri de Albuquerque; Rui Cláudio da Silva, Prof. Me. Luiz Paulo Cadiolli; Prof. Dr. João Carlos Ferrari Corrêa, Prof Dr. Milton Vieira Junior e Mario Cesar Garcia Duarte. Após deliberação, o Conselho concordou. O Sr. **Ricardo Riemer**, pediu a palavra e convocou a **primeira reunião do Conselho de Administração para o dia dez de julho de dois mil e dezoito, à partir das dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na sede deste instituto.** Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em duas vias de igual teor, em dezesseis paginas e dois anexos que contém a qualificação dos presentes, sócios fundadores e conselheiros e , após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Título registrado sob nº 85974
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

Em, 08 de Janeiro de 2018.

Presidente

Ricardo Riemer

CPF nº 202.449.648-23

Secretário

Rui Claudio da Silva

CPF n.º 856.940.298-87

SÓCIOS FUNDADORES

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sônia Nóbrega Resto
Av. Barão de Tatuí, nº 973 – CEP. (18070-001) – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331 2100
Firma(s) de: RICARDO RIEMER (014), Doc. Id.
Por ato R$ 5,19. Em Test. da verdade.
JUSSARA RODRIGUES INACIO FIDELIS
Cod. Seg.: 4949[illegible]
11/01/2018 - 15:[illegible] Selo(s): AA320660. Total R$ 5,[illegible]
FIRMA 1
AA320660
TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP

Eng. Ricardo Riemer	
Dr. Victor Manoel Cardoso Machado	
Luiz Guilherme Lapenda Itri de Albuquerque	
Rui Claudio da Silva	
Prof. Me. *Luiz Paulo Cadiolli*	
Prof. Dr. *João Carlos Ferrari Corrêa*	
Prof. Dr. *Milton Vieira Junior*	

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

Eng. Renato Riemer	
Dr. Mario Cesar Garcia Duarte	
Profa Dra Rosangela Maria Vanale	

648

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 85.874

Apresentado em 11/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 85.874. Sorocaba(SP), 23/10/2018.

Emolumentos	146,78
Estado	41,67
Ipesp	28,58
Reg.Civil	7,71
Trib Justica	10,07
Min. Publico	7,18
ISS	2,92
Diligencia(s)	0,00
Total	244,83

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Continho
Substituto oficial

2º registro de sorocaba

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Título registrado sob nº 85874
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA - IITAP.** Certifico finalmente, que os elementos constantes na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, **atualizados até as 16h00 do dia 25/09/2018.** O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 26 de setembro de 2018.

A ESCREVENTE AUTORIZADA

2º. Oficial de Reg. de Tít. Doc. e Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP
Michela Chagas de Assis Morales
ESCREVENTE AUTORIZADA

"É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

26

QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES/ SÓCIOS FUNDADORES E CONSELHEIROS

Nome Presente/ Sócio Fundador	Representante	CPF Nº	RG Nº	Filiação	Estado Civil	Profissão	Endereço Eletrônico	Endereço	Cargo no Conselho de Administração	Assinatura
Ricardo Riemer	representantes de entidades da sociedade civil	202.449.848-23	25.468.234-0	Guilherme Willy Riemer Eunice Feliciano Riemer	Casado	Engenheiro de Produção Mecânica	ricardoriemer@institutoitap.org	Rua Dr. Carlos Oral Filho, 18 - Itaity de Pipo - Sorocaba - SP	Presidente / Primeiro Conselheiro	Ricardo Riemer
Victor Manoel Cardoso Machado	representantes de entidades da sociedade civil	919.878.528-53	7.884.961-0	Victor Manoel Tavares Machado Adelina Cardoso Machado	Casado	Advogado	victormachado@institutoitap.org	Av. Rudolf Daffener, 408 - Boa Vista - Sorocaba - SP	Vice-Presidente/ Segundo Conselheiro	Machado
Luiz Guilherme Lapenda Itri de Albuquerque	membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	221.509.448-63	3.663.968-7	Luiz Bernardo Neto Maria Helena Marques Lapenda	Casado	Empresário	guilhermelapenda@institutoitap.org	Rua Gianetti Collari, 77 - Cond Monda do Lago - Sorocaba - SP	Terceiro Conselheiro	Luiz G. L. I de Albuquerque
Rui Claudio da Silva	representantes de entidades da sociedade civil	864.940.298-87	8.502.825	Benedito Braz da Silva Pedra Gomes da Silva	Casado	Empresário	ruiclaudio@institutoitap.org	Rua Leo Migliorini, n.756 – Jardim Wanel Ville IV, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo	Quarto Conselheiro	

Título registrado sob nº
- 88874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.

Victor Manoel Cardoso Machado
OAB 367856 SP

Prof. Me. Luiz Paulo Cadioli	membro eleito pelo Conselho de Administração, representando as Entidades de Ensino Superior	038.943.714-40	12.570.066	Lauro Cadioli Alice Ribeiro Cadioli	Casado	Engenheiro de Materiais / Diretor Faculdades Anhanguera	luizcadioli@institutotap.org	Av das Plangueiras, 163 - Apto 116 - Vossoroca - Votorantim - SP	Quinto Conselheiro	
Profª Drª Rosângela Maria Vanalle	Sócio Fundador	037.927.208-33	8.813.082-4	Octavio Vanalle Deolinda Paganelli Vanalle	Casado	Professora Universitária, Engenheira de Produção Química	rosangelavanalle@institutotap.org	Al. Antonio Francisco Lisboa, 197 - Pq Sabará - São Carlos - SP	Sócia Fundadora	
Prof. Dr. João Carlos Ferrari Corrêa	membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	188.083.118-84	18.883.441	João Carlos Joaquim Correa Roseli Ferrari Correa	Casado	Diretor de Pesquisa, Professor e Diretor do Programa de Mestrado Uninove	jcferrari@institutotap.org	Rua Vergueiro, 235 - Liberdade - São Paulo	Sexto Conselheiro	
Prof. Dr. Milton Vieira Junior	membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	060.511.386-15	11.820.883-2	Milton Vieira Maria Aparecida Sello Vieira	Casado	Professor Universitário, Diretor Programa de Doutorado Uninove, Engenheiro Produção Mecânica	miltonvieira@institutotap.org	Rua Fernando de Assis Sass, 400 - Santa Barbara do Oeste - SP	Sétimo Conselheiro	
Eng. Renato Riemer	membro representante da associação civil, de membros eleitos dentre os associados	251.496.118-16	26.677.946-4	Guilherme Willy Riemer Eunice Feliciano Riemer	Casado	Engenheiro Mecânico	renatoriemer@institutotap.org	Rua Vidal Gomes da Silveira, 82 - Ibity Royal - Sorocaba - SP	Oitavo Conselheiro	
Dr. Mario Cesar Garcia Duarte	membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	636.350.418-53	12.869.599-7	Cezar Garcia Duarte Cecilia Giraldani Duarte	Divorciado	Médico Veterinário	mariogarcia@institutotap.org	Av. Dr. Afonso Vergueiro, 1810 - Apto 101 - BL. A - Sorocaba - SP	Nono Conselheiro	

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP.

Título registrado sob nº
85874
1º Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Ilmo Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Ricardo Riemer

Brasileiro, Casado, Filho(a) de Guilherme Willy Riemer e Eunice Feliciano Riemer, Engenheiro de Produção Mecânica, portador do RG. 25.468.234-0 SSP/SP inscrito no CPF. MF 202.449.648-23, residente e domiciliado(a) Rua Dr. Carlos Orsi Filho, 15 – Ibity do Paço – Sorocaba - SP, endereço eletrônico – ricardoriemer@institutoitap.org, representante legal da pessoa jurídica denominada: **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP,** vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

nestes termos

pede deferimento

Sorocaba, 02 de Outubro de 2018

Ricardo Riemer

Obs.

a) – não é necessário reconhecer firma;
b) – deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
c) – apresentar somente em uma via

Título registrado sob nº
83874
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP.

Ilmo Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Rosangela Maria Vanalle

Brasileira, Casada, Filho(a) de Octavio Vanalle e Deolinda Paganelli Vanalle, Engenheira de Produção Química, portadora do RG. 8.813.082-4 SSP/SP inscrita no CPF. MF 037.927.208-33, residente e domiciliado(a) à Al Antônio Francisco Lisboa, 197 – Pq Sabará, São Carlos – SP, endereço eletrônico – rosangelavanalle@institutoitap.org, representante legal da pessoa jurídica denominada: **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP,** vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

nestes termos

pede deferimento

Sorocaba, 02 de Outubro de 2018

Obs.

a) – não é necessário reconhecer firma;
b) – deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
c) – apresentar somente em uma via

30

ATA DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMPTS – Nº 001/2018

Requerente: Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP

Trata-se de requerimento do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, com o objetivo de obter a qualificação como organização social no Município de Sorocaba.

Em análise, da documentação protocolada pela referida Associação, em atenção aos critérios previstos no Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018 e na Lei Municipal nº 9.807/2011, passamos a verificação "ponto a ponto" do cumprimento dos requisitos para habilitação:

I – Comprovação do registro de seu ato constitutivo (art. 2º, I, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Da análise dos documentos do IITAP, verificamos a comprovação do registro de seu ato constitutivo no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP, sob o nº 85874.

II – Da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (art. 2º , I, "a", da Lei nº 9.807/2011 e cláusula 3.2, I, "a", do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Inicialmente, cumpre informar, que tal qualificação, como organização social, se dará nas áreas de gestão e ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. Nesse sentido, verificamos em seu estatuto, nos seus artigos 1º e 2º, o cumprimento dos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018.

III - Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (art. 2º, I, "b", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "b", do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 1º e 30), o cumprimento dos referidos requisitos.

IV – Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas à aquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei (art. 2º, I,

"c", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "c" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 11, II e III), o cumprimento dos referidos requisitos.

V - Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral (art. 2º, I, "d", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "d" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 13, I, II, III, IV e V), o cumprimento do referido requisito.

VI - Composição e atribuições da diretoria (art. 2º, I, "e", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "e" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 26 e 27), o cumprimento do referido requisito.

VII - Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art. 2º, I, "f", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "f" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seu dispositivo (art. 12, XVI), o cumprimento do referido requisito.

VIII - No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto (art. 2º, I, "g", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "g" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 4º, §1º), o cumprimento do referido requisito.

IX - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade (art. 2º, I, "h", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "h" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 30 e 39), o cumprimento do referido requisito.

X - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos

34

recursos e bens por estes alocados (art. 2º, I, "i", da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.2, I, "i" do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seu dispositivo (art. 39), o cumprimento do referido requisito.

XI - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos na sua composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados; d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto. (art. 3º, I, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, I, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

35

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 13), o cumprimento do referido requisito, conforme abaixo detalhado:

> *"Art. 13 – O Conselho de Administração do IITAP será composto de 13 (treze) membros, sendo:*
>
> *I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;*
>
> *II – 3 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil;*
>
> *III – 1 (um) membro representante de Associação Civil, de membros eleitos, dentre os associados;*
>
> *IV – 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*
>
> *V – 1 (um) membro eleito pelo Conselho de Administração, representando as entidades de Ensino Superior."*

Considerando a previsão de treze membros, verificamos o cumprimento dos percentuais de acordo com a legislação:

I – 4 (quatro) membros representando o Poder Público, equivalem a 30,77%, considerando que a lei prevê o percentual entre 20% a 40%, o item cumpre o requisito.

II – 3 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil, equivalem a 23,08%, considerando que a lei prevê o percentual entre 20% a 30%, o item cumpre o requisito.

III – 1 (um) membro representante de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, equivalem a 7,69%, considerando que a lei prevê o percentual de até 10%, o item cumpre o requisito.

IV – 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, equivalem a 30,77%, considerando que a lei prevê o percentual entre 10% e 30% e tendo em vista que a diferença decimal não modifica a quantidade de membros dos outros requisitos, frente a quantidade total de membros, entende-se que o item cumpriu o requisito.

V - 1 (um) membro eleito pelo Conselho de Administração, representando as entidades de Ensino Superior, equivalem a 7,69%, considerando que a lei prevê o percentual de até 10%, o item cumpre o requisito.

XII - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução (art. 3º, II, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, II, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seu dispositivo (art. 13, §1º), o cumprimento do referido requisito.

XIII - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do

Conselho (art. 3º, I e II, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, III, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 13, I e II), o cumprimento do referido requisito, considerando que os membros da alínea "a" equivalem a 30,77% do total de membros do conselho e os membros da alínea "b" correspondem a 23,08% do total de membros do conselho e que juntos formam 53,85%.

XIV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto (art. 3º, IV, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, IV, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seu dispositivo (art. 13, §1º), o cumprimento do referido requisito.

XV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto (art. 3º, V, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, V, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 14), o cumprimento do referido requisito.

XVI – O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo (art. 3º, VI, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, VI, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (arts. 15 e 16), o cumprimento do referido requisito.

XVII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem (art. 3º,VII, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, VII, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seu dispositivo (art. 18), o cumprimento do referido requisito, na medida que o Estatuto prevê a não remuneração dos Conselheiros, sem ressalvas.

XVIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas. (art. 3º, VIII, da Lei nº 9807/2011 e cláusula 3.3, VIII, do Edital de Chamamento Público EMPTS – nº 01/2018)

Em análise do estatuto do IITAP, verificamos em seus dispositivos (art. 13, §4º), o cumprimento do referido requisito.

Conclusão:

A Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, diante da análise supra, verifica que estão presentes os requisitos para qualificação, como organização social, do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, nos termos do Edital de Chamamento Público da EMPTS nº 01/2018 e da legislação vigente.

À Presidência da EMPTS, para análise, quanto a conveniência e oportunidade, da aprovação ou não, da qualificação como organização social.

Sorocaba, 22 de novembro de 2018

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

BRUNO LEMES DE OLIVEIRA

SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA ABRÃO

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO JUNIOR

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Referente ao Processo Administrativo nº 129/2018

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

REQUERENTE: Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP

O requerente solicitou a qualificação como Organização Social junto ao Município de Sorocaba, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e Lei Municipal nº 9.807/2011. Após análise da Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, onde verificou-se estarem presentes os requisitos para qualificação, em atenção ao disposto no artigo 2º, II da Lei Municipal nº 9.807/2011, que dispõe:

> *"Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior, habilitem-se à qualificação como organização social:*
>
> *(...)*
>
> *II – Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal."*

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Desta feita, verificado o cumprimento dos requisitos legais, entendo **OPORTUNO E CONVENIENTE** a **qualificação do requerente**, **Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, como Organização Social**, no âmbito do Município de Sorocaba/SP.

Para melhor elucidação segue anexado cópia da Ata de Análise Conclusiva do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, conforme fls. 50/51 do P.A nº 084/2018.

Por fim, encaminho os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para análise e deliberação, quanto a conveniência e oportunidade, da qualificação como organização social do Instituto, ora, requerente.

Atenciosamente.

Sorocaba, 23 de novembro de 2018

ROBERTO FREITAS
Presidente da EMPTS

50 43

ATA DE ANÁLISE CONCLUSIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMPTS – Nº 001/2018

Após publicação do Edital de Chamamento nº 001/2018, que visa a análise do cumprimento dos requisitos legais para qualificação de Organização Social nas áreas de Gestão em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, apresentou-se 3 (três) requerentes.Nesse sentido, foram abertos os Processos Administrativos (P.As nº 121/2018, 128/2018 e 129/2018). Ato seguinte, após análise da documentação pela Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, foi deliberado o quanto segue:

1) P.A 121/2018 - Requerimento da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA: " *Em análise, conforme documentos de fls. 96/97, verificamos que* ***a requerente já é qualificada como organização social no Município de Sorocaba****, nos termos do Decreto nº 19875/2012, que está em vigor, dessa forma, entendemos que está suprida a necessidade de participação no certame para qualificação.* "

2) P.A 128/2018 – Requerimento da Associação Ergos – Instituto de Valorização Profissional e Tecnológico: "*A Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, diante da análise supra,* ***constata que NÃO verificou-se o cumprimento dos requisitos legais para qualificação****, como Organização Social, da requerente, no âmbito do Município de Sorocaba/SP*".

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

3) P.A 129/2018 – Requerimento do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP: *"verificado o cumprimento dos requisitos legais, entendo OPORTUNO E CONVENIENTE a qualificação do requerente, Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, como Organização Social, no âmbito do Município de Sorocaba/SP."*

Assim, após análise de todos os requerimentos protocolados e o devido encaminhamento para os setores competentes, dá-se por encerrado os trabalhos desta Comissão, encaminhando os autos ao Senhor Prefeito para conhecimento.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

BRUNO LEMES DE OLIVEIRA

SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA ABRÃO

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO JUNIOR

ATA DE ANÁLISE CONCLUSIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMPTS – Nº 001/2018

Após publicação do Edital de Chamamento nº 001/2018, que visa a análise do cumprimento dos requisitos legais para qualificação de Organização Social nas áreas de Gestão em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, apresentou-se 3 (três) requerentes.Nesse sentido, foram abertos os Processos Administrativos (P.As nº 121/2018, 128/2018 e 129/2018). Ato seguinte, após análise da documentação pela Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, foi deliberado o quanto segue:

1) P.A 121/2018 - Requerimento da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA: " *Em análise, conforme documentos de fls. 96/97, verificamos que* ***a requerente já é qualificada como organização social no Município de Sorocaba****, nos termos do Decreto nº 19875/2012, que está em vigor, dessa forma, entendemos que está suprida a necessidade de participação no certame para qualificação.* "

2) P.A 128/2018 – Requerimento da Associação Ergos – Instituto de Valorização Profissional e Tecnológico: "*A Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, diante da análise supra,* ***constata que NÃO verificou-se o cumprimento dos requisitos legais para qualificação****, como Organização Social, da requerente, no âmbito do Município de Sorocaba/SP*".

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

CPL 129/18 **fls.**

À PADM/Dr. Dr. Anderson:

Segue para análise e parecer.

Douglas Domingos de Moraes
Procurador Geral do Município

Sorocaba, 30/01/2019.

Expediente: Processo Administrativo nº 279/2018
Assunto/em análise: Qualificação de Organização Social
Interessado: Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba
Recebido PAD: 01/02/2019

DECRETO Nº _____, DE __ DE _____ DE ____.

Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA e dá outras providências.

(Processo nº 129/2019)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 129/2019 houve análise e parecer jurídico, concluindo-se que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do

artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS – os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 129/2019 houve aprovação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do IITAP – INSTITUTO PAULISTA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA como Organização Social, DECRETA:

Art. 1º – Fica qualificada como Organização Social o IITAP – Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em __ de _____ de ____, ___º da Fundação de Sorocaba.

À SENHORA PROCURADORA DOUTORA ELIANA BRASIL DA ROCHA

Conforme solicitação de fl. 44-verso e 46, foi elaborada a minuta de Decreto dispondo sobre a qualificação da entidade IITAP (Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista) como organização social, na forma da Lei Municipal nº 9.807/11.

Por oportuno, quanto à análise acerca do procedimento de qualificação ocorrido no âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, verifica-se que não constam no estatuto da associação a (i) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art. 2º, I, f, da Lei Municipal nº 9.807/11), bem como que (ii) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas (art. 3º, VIII da Lei Municipal nº 9.807/11), sugerindo-se sejam observadas tais disposições anteriormente à publicação do Decreto.

Seja como for, cabe salientar que a qualificação da entidade (e posterior Decreto) como organização social é sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal, a teor do que prevê o art. 2º, II, da Lei Municipal nº 9.807/11.

Por fim, informo que foram juntados ao presente processo os CPLs nº 128/18, 121/18 e 84/18, os quais opino pela restituição à origem, porquanto ausente qualquer determinação à Procuradoria, solicitando, se for o caso, o retorno dos autos com a dúvida jurídica objetiva a qual se pretende ver esclarecida.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2019.

Anderson Gracioli de Queiroz
Procurador Municipal

50

CPL 129/2018

Ao PG/Dr. Douglas

Estes autos foram encaminhados a esta SAJ para análise do pedido de qualificação, como Organização Social da IITAP, bem como da minuta do decreto declarando a mesma como OS.

O Dr. Anderson manifestou-se às fls. 49, concluindo que a IITAP não apresentou todos os documentos necessários para qualificá-la como Organização Social bem como, não houve previa manifestação por parte do Presidente do Parque Tecnológico e do Sr. Prefeito Municipal quanto a essa aprovação.

Portanto, ante o acima apontado retorno-lhe os autos para determinação ou encaminhamento ao Presidente do Parque Tecnológico, conforme parecer, o qual acolho.

À sua consideração.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2019.

Eliana Brasil da Rocha
Procuradora ADM

ATA DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

A Comissão em comento, em atenção ao Parecer Jurídico da Douta Procuradoria do Município, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Alega o insígne Procurador, Dr. Anderson Gracioli de Queiroz, que não constam no Estatuto da entidade, Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, os seguintes dispositivos:

I) **Obrigatoriedade de publicação anual, no orgão oficial do município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (Art. 2º, I, f da Lei Municipal nº 9.807/2011)**

Em análise do estatuto do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, verificamos o cumprimento da disposição legal, conforme transcrição abaixo:

> *"SEÇÃO I*
>
> *DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*
>
> *Art. 12 – Ao Conselho de Administração do Instituto compete:*
>
> *(...)*
>
> *XVI – providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na íntegra,*

52

dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão."

II) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas (Art. 3º, VIII da Lei Municipal 9.807/2011)

Em análise do estatuto do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista – IITAP, verificamos o cumprimento da disposição legal, conforme transcrição abaixo:

"SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

Art. 13 O Conselho de Administração do IITAP será composto por 13 (treze) membros, sendo:

(...)

§4º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao seu mandato ao assumirem a função executiva."

Assim, pelas razões acima expostas, entendemos esclarecidas as "dúvidas jurídicas" do ilustre Procurador, Dr. Anderson Gracioli de Queiroz,

renovando os protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e providências necessárias.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2019

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Sandro Marcio de Oliveira Abrão

Bruno Lemes de Oliveira

Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro Junior

54

Processo nº 129/2018

À Dra. Isabella

Segue para análise.

SAJ, 15/02/2019.

Dra. Eliana Brasil
Procuradoria Administrativa
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

55

Expediente: Processo Administrativo nº 129/2018
Assunto: Qualificação de Organização Social
Assessorado(a): Parque Tecnológico de Sorocaba
Interessado(a)[1]: Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada Paulista - IITAP
Recebido PADM: 15/02/2019

À Dra. Eliana Brasil da Rocha (PADM-SAJ),

Em atendimento às manifestações de fls. 49 e 50, a Comissão de Qualificação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba esclareceu os pontos atinentes ao estatuto do Instituto de Inovação e Tecnologia Avançada – IITAP.

Entretanto, verifica-se que ainda não foi atendida a formalidade estabelecida no artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Em razão do exposto, antes de qualquer providência, faz-se necessária a remessa dos presentes autos ao Presidente do Parque Tecnológico, e posteriormente ao Sr. Prefeito Municipal, para a competente análise da conveniência e oportunidade na qualificação solicitada.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019

Isabella Silva Guedes
Procuradora do Município

1 Lei Municipal 10.964/2014, art. 14: "*São legitimados como interessados no processo administrativo:*
I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem ou nele figurem;
II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser proferida;
III - as pessoas, organizações e associações regularmente constituídas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou difusos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Processo nº 129/18

À SGC

Conforme parecer do Presidente do Parque Tecnológico que entende que é oportuno e conveniente a qualificação da INOVA e ante a manifestação de fls. 42, encaminho-lhe o processo para análise do Sr. Prefeito.

Sorocaba, 29 de abril de 2019.

ELIANA BRASIL DA ROCHA
Procuradora ADM

Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Gabinete da Secretária

Fls.
Rubrica
Proc. Nº

DESPAO:

Para edição do decreto, conforme consta do Sr. SGC.

06.04
2019.

Ana Lúcia Sabbadin
Secretária dos Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais

(Processo nº 129/2018-EMPTS)

DECRETO Nº 24.809, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 129/2019 houve análise e parecer jurídico, concluindo-se que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS – os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 129/2018 houve aprovação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃC E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 d novembro de 2011.

Decreto nº 24.809, de 7/5/2019 – fls. 2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

da e segue em linha reta 16,00 metros confrontando com sucessores de Lauro Fogaça; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 16,00 metros confrontando com sucessores de Ernesto Rizzo; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 50,00 metros confrontando com Benedito de Tal; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 12,00 metros confrontando com Benedito de Tal; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 30,00 metros confrontando com a Avenida General Carneiro onde encontra o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 855,00 metros quadrados".

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ÚCIA SABBADIN

..ária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 129/2018-EMPTS)

DECRETO Nº 24.809, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que ..mina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organiza-.. ..s sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 129/2019 houve análise e parecer jurídico, concluindo-se que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS – os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 129/2018 houve aprovação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.495/2017)

DECRETO Nº 24.810, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexua e Transgêneros – CMDLGBT e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe sã conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial pela Lei nº 11.663, de 23 de fevere ro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gay Bissexuais, e Transgêneros,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbica Gays, Bissexuais e Transgêneros, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta d verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXU AIS E TRANSGÊNEROS - CMDLGBT

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêner (CMDLGBT), da Secretaria da Cidadania, criado pela Lei nº 11.663, de 23 de fevereiro de 201 é órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedad movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discrim nação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municip conforme o artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A este Conselho compete, para bem exercer as competências discriminadas no art da Lei 11.663, de 23 de fevereiro de 2018, estabelecer diretrizes que visem à implementaçi dos planos e programas de apoio à população LGBT, e além das atribuições específicas con das na política Estadual e Nacional:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal para a populaç LGBT;

II – zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prest ção de serviços na área de apoio à população LGBT, bem como oferecer orientaç técnica;

III – articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência, as tência social e outras), para ação a nível participativo de apoio e respeito no atendiment população LGBT;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos para participação popular, bem como lu pela inclusão social da população LGBT;

V– convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferêr Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros , que terá a atribuiçãc avaliar a situação da população LGBT e construir o Plano de Ação para o próximo período a desenvolvido pelo CMDLGBT;

VI – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decr

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Conselho será composto por 14 (catorze) conselheiros, na seguinte conformid

I – um representante da Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID;

II – um representante da Secretaria da Educação – SEDU;

III – um representante da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

IV – um representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e da – SEDETTER;

VI – um representante da Secretaria de Saúde – SES;

VII – um representante da Secretaria da Cultura – SECULT;

VIII – sete (07) representantes de entidades da sociedade civil, desde que sejam autod rados: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero considerando a diversidade e a equidac genêros.

Processo nº 129/2019 - EMPTS fl. 61

Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EMPTS

Segue com a juntada de cópia do Decreto e publicação para as demais providências.

09.05.2019.

EMPTS TM 10/05/19

(1) para arquivo

A/C Silvana.

Roberto Freitas
Presidente
Parque Tecnológico de Sorocaba